



ATALAIA
Cidade Afetiva, Eficiente e Transparente

GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 1.163, de 30 de setembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO
AO ESTADO DE ALAGOAS PARA FINS DE
CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA - CISP E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Atalaia, Estado de Alagoas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terreno, de propriedade deste Município, a seguir especificado:

Área desmembrada com dimensões de 100,00 metros de largura na frente, 100,00 metros de largura nos fundos por 100,00 metros de extensão de frente a fundos em ambos os lados, totalizando uma área de 10.000,00 metros quadrado de Um terreno com área total de 75.100,00 metros quadrados, denominado Sítio Havai, situado no Loteamento Santa Inês, bairro José Paulino, na cidade de Atalaia, no estado de Alagoas, com seus limites e confrontações ao norte: terreno desapropriado pela prefeitura (hoje instalado Atalaia Home Center); Sul: Reinaldo; Leste: Rodovia BR-316; Oeste: estrada Vicinal. Com plantas em anexo que melhor definem as descrições e situação do imóvel. Devidamente registrado na matrícula 2.613, fls. 72, Livro 2-Q.

Rua Fernando Gondim, nº 114, centro, Atalaia/AL CEP: 57690000.

E-mail: Pref.atalaia@outlook.com



ATALAIA
Cidade Afetiva, Eficiente e Transparente

GABINETE DA PREFEITA

Art. 2° - A doação tratada no artigo anterior será outorgada ao Estado de Alagoas, para construção do CISP;

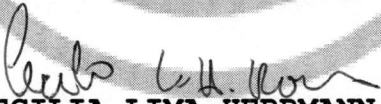
Art. 3° - A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para a construção do CISP;

Art. 4° - Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade não efetive o compromisso assumido, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 5° - Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da efetivação da doação.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Atalaia, 30 de setembro de 2021.


CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
PREFEITA